



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 057/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 31 de março de 2023

Publicação: segunda-feira, 03 de abril de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Juiz de Fora/MG

Atividade: Participação na solenidade de passagem de Comando da Quarta Região de Polícia Militar

Período de afastamento: 29/03/2023 a 30/03/2023

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares requerida pelo Desembargador Fernando Galvão da Rocha, previstas para o período de 1º a 30 de junho de 2023, em face da necessidade do serviço.

- isenção de imposto de renda da magistrada aposentada Marluce Ramos Leão de Almeida, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1998 e do art. 30 da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com base no Laudo de Avaliação Pericial n. 13279388, emitido pela Gerência de Saúde do Trabalho do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - GERSAT, a partir de 23/10/2022.

- a concessão de auxílio-creche requerido pela servidora Luiza Viana Torres, JME 0534-3, a partir de 30/03/2023, nos termos da Resolução TJMMG n. 252/2021.

Indeferindo:

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 03/04/2023, requerido pelo Desembargador Fernando Galvão da Rocha, por absoluta necessidade do serviço.

Designando:

- o servidor Ângelo e Magalhães Roque, JME 0184-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, código JM-DS-02, DE-L1, na Diretoria Executiva de Finanças, no período de 03/04/2023 a 24/04/2023;

- o servidor Eduardo Agrícola Batista da Silva, JME 0963-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código JM-CH-01, GE-L3, na Diretoria Executiva de Finanças, no período de 03/04/2023 a 13/04/2023;

- a servidora Paola Travassos de Melo, JME 0978-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, na Diretoria Executiva de Finanças, código JM-CH-01, GE-L3, no período de 14/04/2023 a 24/04/2023;

- o servidor Lucas Figueiredo de Oliveira, JME 0591-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Assessor Judiciário, código do grupo JM-AS-01, código do cargo AS-A7, PJ-77, no período de 03/04/2023 a 10/04/2023, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO**

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000160-04.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000005-29.2021.9.13.0002/TJM
Revisor e relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Embargante: Daniel Josias Ribeiro Camelo
Advogado(a/s): Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(a/s)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do e. revisor, em negar provimento ao recurso.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que deu provimento ao recurso, para absolver o apelante por insuficiência de provas, nos termos da alínea “e” do art. 439 do CPPM.
Tornou-se relator para o acórdão o desembargador James Ferreira Santos, revisor.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E A SENTENÇA – AFASTADA – ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TIPO – PREENCHIDOS – FENÔMENO DA NÃO SURPRESA – CARACTERIZADO – CONDUTA DELITIVA DO ART. 312 DO CPM – COMPROVADA – EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

1. Restando comprovada, nos autos, a prática pelo embargante da conduta delitiva prevista no art. 312 do CPM, torna-se irrelevante se o cometimento se deu pela modalidade mediata ou imediata, em virtude de a alternativa inserida no texto do tipo penal, de cometimento por uma ou por outra forma.

2. A falta de aditamento da denúncia torna-se de menor relevância se, durante a marcha processual, foi oportunizado ao embargante defender-se da acusação que ensejou sua condenação. (Desembargador James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão)

V.V. – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E A SENTENÇA CARACTERIZADA – CONDENAÇÃO POR CONDUTA ALTERNATIVA – DÚVIDA QUE EVIDENCIA INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ABSOLVER O RECORRENTE.

1. Acusação por fazer outro militar inserir informação falsa e condenação por inserir diretamente informação falsa em documento ou fazer outro militar inserir informação falsa em documento viola a necessária correlação entre acusação e sentença.

2. A sentença que absolveu, por insuficiência de provas, o militar acusado de inserir, em obediência ao corrêu, a informação falsa foi mantida.

3. Condenação do corrêu por inserir diretamente informação falsa em documento ou fazer outro militar inserir informação falsa em documento evidencia dúvida sobre a realização da conduta proibida, o que impõe a absolvição do acusado. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator – vencido)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0001682-10.2016.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Embargante: Genésio Machado Alves
Advogado: Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000537-94.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: Thiago Coelho Fernandes da Silva (1)

Marlon Fabiano Figueiredo (2)

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s) (1)

Lucimar Silveira Santos (OAB/MG 132864) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pelas defesas dos apelantes e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850 DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941 - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ART. 439, “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ABSOLVIÇÃO – CONTINUIDADE DELITIVA – APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ART. 71 DO CPM – ACRÉSCIMO DE 1/3 À PENA-BASE – PRELIMINARES DE MÉRITO AFASTADAS – RECURSOS DESPROVIDOS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo